

TERMO ADITIVO 003/2025 – CONTRATO 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – CONVITE Nº 001/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.490/0001-06, localizada na Praça Maurity, nº 01, centro, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA**;

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, nº 217 – Sala 602 – 6º Andar - Empresarial e Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.436.214-05 e no RG sob o nº 7244300 SDS/PE, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 001/2023**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica no ramo de Direito Administrativo (Licitações e Contratos Administrativos).

II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e o Escritório de Advocacia Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA

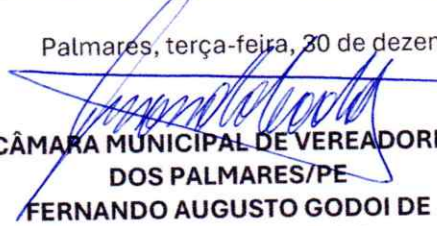
CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 01/01/2026 à 31/12/2026.

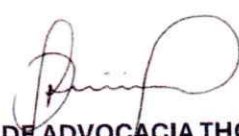
V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento de 2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Palmares, terça-feira, 20 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOS PALMARES/PE
FERNANDO AUGUSTO GODOI DE
FREITAS SOUZA E SILVA
CONTRATANTE


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA THOMAZ MOURA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF/MF

RG:
CPF/MF: